



PROCESSO Nº 17/16

PROTOCOLO Nº 13.807.337-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 264/16

APROVADO EM 14/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM CARLOS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1906/15 - Sued/Seed, de 04/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 14/10/15, do Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, que solicita à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 687, Centro, do município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6917/12, de 19/11/12, pelo prazo de 05 anos, de 04/12/12 até 04/12/17.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4875/10, de 04/11/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2777/13, de 17/06/13, pelo prazo de 05 anos, de 28/12/10 até 28/12/15.

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 192, o atraso no envio do processo:

Vimos, por meio deste, informar Vossa Excelência, quanto ao protocolado atrasado do processo de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico



PROCESSO N° 17/16

em Informática Subsequente, o qual se deu devido ao prazo estendido quanto da solicitação de vistoria e laudo do Corpo de Bombeiros bem como suas exigências, quando então houve o protocolado para Certificação de Conformidade do Programa Brigada Escolar, por esta Instituição de Ensino, quesitos estes para abertura do processo de renovação do reconhecimento.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/Cemep nº 91/13, de 16/04/13 e pelo Parecer CEE/Cemep nº 698/15, de 09/12/15, foram aprovadas as alterações: na Carga Horária, no Perfil Profissional de Conclusão do Curso e na Matriz Curricular, para implantação gradativa, a partir do início do ano de 2016.

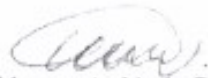


PROCESSO N° 17/16

Matriz Curricular (fl. 193)

Matriz Curricular										
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL DOM CARLOS – EFMNP										
Município: PALMAS										
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA										
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano 2010					
Turno: NOTURNO					Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas					
Organização: Semestral										
DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/aula	horas		
	1º		2º		3º					
	T	P	T	P	T	P				
1	ANÁLISES E PROJETOS			2	2	2	2	160	133,33	
2	BANCO DE DADOS			2	2			80	66,66	
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33,33	
4	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES		2	2				80	66,6	
5	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL		1	3				80	66,66	
6	INGLÊS TÉCNICO		2					40	33,33	
7	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB		2	2	2	2	2	240	200	
8	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO		2	2	2	2	2	240	200	
9	MATEMÁTICA APLICADA		2					40	33,33	
10	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS					2		40	33,33	
11	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS			2	2	2	2	160	133,33	
12	SUPORTE TÉCNICO		2		1	3	2	160	133,33	
TOTAL			22		24		22		1360	1133

Colégio Estadual Dom Carlos
Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.
Rua Marechal Deodoro, 987 - Cx. Postal 141
GEP: 85555-000 - Palmas - Paraná
Fone/Fax (48) 3282-1817 - (48) 3282-1871
Decreto N° 4.400/17 de 27/12/17


Margarete Maria Stella Mikilita
Res. n° 6012/2011 - DOE 08/01/2012



Avaliação Interna (fl. 157)

In sino	Ano Série Etapa Modul o	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ Egressos				
		20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14
1º S E M E S	1ª	25	36	36	46	00	01	08	15	19	00	00	01	00	00	13	11	02	09	00	11	16	19	18	00	
	2ª	00	15	15	27	14	00	07	04	08	04	00	00	00	00	00	01	04	03	01	00	07	07	16	09	
	3ª	00	10	07	13	08	00	00	01	02	00	00	00	00	00	00	01	01	00	01	00	09	05	11	07	

In sino	Ano Série Etapa Modul o	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ Egressos				
		20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14
2º S E M E S	1ª	40	41	41	45	42	01	24	12	18	23	02	01	00	00	23	00	03	07	06	14	16	26	20	13	
	2ª	11	17	24	19	15	00	09	07	05	04	00	00	00	00	01	01	04	04	03	10	07	13	10	08	
	3ª	00	08	07	16	15	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	01	00	03	03	00	07	06	13	12	

Constam, às fls. 202 e 203, a justificativa da instituição de ensino com relação ao índice de evasão e reprovação no curso:

Tem o presente, a finalidade de justificar o índice de reprovação e abandono do Curso Técnico em Informática – Subsequente, visto que o mesmo se deve, em sua grande maioria, a reprovação por nota e frequência dos alunos frente aos estudos, já que este índice se concentra no período noturno, onde são estudantes e trabalhadores, sendo assim, desmotivados devido ao pouco tempo restante a ser dedicado aos estudos, não conseguindo desta forma conciliar estudo e trabalho. Além deste, é possível salientar que este índice é também proveniente da não adaptação ao curso, bem como de alunos que desistem devido ao ingresso na faculdade e/ou outro curso técnico ofertado por instituição federal do município.

Nota-se, no entanto, que há o empenho da Equipe Pedagógica e Professores na tentativa de resgate destes alunos, porém, muitas vezes sem êxito, já que estes não são motivados pela família e sociedade, fatores tão importantes neste processo. (...) Neste contexto, a equipe pedagógica, na falta de algum aluno, tenta buscá-lo para esclarecer a razão das faltas e/ou evasão motivando-o a contornar a situação e retornar, e assim, verificando o andamento do processo de ensino e aprendizagem com avaliação interna, podendo levantar problemas de origem pedagógica. (...)



PROCESSO N° 17/16

1.3 Comissão de Verificação (fl. 138)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 247/15, de 29/10/15, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física; Alice Maria de Souza Lourenço e Mariangela Betinelli de Oliveira Viana, licenciadas em Pedagogia; e como perito Rodrigo Juliano Regert, bacharel em Sistema de Informação, após verificação *in loco*, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

(...) Espaço para Educação Física: A Instituição possui 02 quadras, uma coberta e outra descoberta (...). Acessibilidade: A Instituição de Ensino atende parcialmente o quesito acessibilidade, pois conta com algumas rampas, banheiros adaptados e bebedouro acessível (...). A biblioteca localiza-se no bloco térreo da escola, em uma sala específica, possuindo mais de 4000 exemplares entre livros, periódicos e revistas, para atendimento da demanda de alunos e da comunidade escolar. Possui livros específicos para cada curso (...).

Laboratório de Física, Química e Biologia: A Instituição tem os espaços para os laboratórios, bem organizados, iluminados e arejados (...). Laboratório de Informática: Possui 03 laboratórios de informática (01 Paraná Digital e 02 Proinfo) (...).

Corpo de Bombeiros. Licença Sanitária (...): A Instituição de Ensino solicitou o Atestado de Conformidade do Corpo de Bombeiros através do protocolo nº 13.772.772-2 (...). Possui Licença atualizada sob nº 929/2015 com vigência até 07/10/2016 (...).

Atendendo a necessidade de atividades experimentais para formação Técnico em Informática, a Instituição promove visitas técnicas, entrevistas e palestras com profissionais das Instituições conveniadas, integrando o conhecimento técnico com competência prática científica no processo produtivo da comunidade na qual a Instituição está inserida por meio da articulação com o setor produtivo, ou seja, as visitas técnicas são uma das formas de efetivação de práticas evidenciais em teorias. (...) termos de cooperação técnica para o curso técnico em Informática Subsequente ao Ensino Médio, conforme relação de empresas abaixo:

- a) Proserv Net;
- b) Indústria e Compensados Guararapes Ltda;
- c) Agroindustrial Irmãos Dalla Costa Ltda;
- d) Santiago & Langaro Associados Ltda;
- e) Alcast do Brasil Ltda;
- f) Witeki Contábil (...).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Pato Branco, em 10/11/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 163).



PROCESSO N° 17/16

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 197)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2000/15, de 01/12/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 194)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 410/15, de 27/11/15, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica que atendem ao plano de curso, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Ressalta-se a necessidade de cumprir o contido no Parecer CEE/Cemep nº 698/15, de 09/12/15, que aprovou as alterações na Carga Horária do Curso, na Matriz Curricular e no Perfil Profissional de Conclusão do Curso, para implantação gradativa a partir do início do ano de 2016, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 01/14, de 05/12/14.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária apresenta vigência até 07/10/16.

O atraso da instituição de ensino em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do curso, foi por não dispor da documentação do Corpo de Bombeiros, exigida à época, para a tramitação do processo.

Constata-se falha na paginação do processo, que não interferiu na análise do mesmo.

Foi apensada ao processo, às fls. 202 e 203, a justificativa da instituição de ensino sobre o índice de evasão e reprovação no curso.



PROCESSO Nº 17/16

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.133 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, de 28/12/15 até 28/12/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 17/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE